

ANEXO II - Quadro-Resumo da Classificação dos OIC (excluindo OIA Imobiliários) e Fundos de Pensões Abertos

Fundos do Mercado Monetário de Curto Prazo: OICVMs regulados pelo Regulamento (UE) 2017/1131 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Junho de 2017, relativo aos Fundos do Mercado Monetário, que adoptam a tipologia de Fundo do Mercado Monetário de Curto Prazo, aí prevista.	Euro: A divisa base do OICVM é expressa em Euro e o investimento em activos denominados em outras divisas só é possível mediante a integral cobertura do risco cambial.	
	Internacional: A divisa base do OICVM é diferente do Euro e o investimento em activos denominados numa divisa diferente da divisa base só é possível mediante a integral cobertura do risco cambial.	
Fundos do Mercado Monetário: OICVMs regulados pelo Regulamento (UE) 2017/1131 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Junho de 2017, relativo aos Fundos do Mercado Monetário, que adoptam a tipologia de Fundo do Mercado Monetário Normal, aí prevista.	Euro: A divisa base do OICVM é expressa em Euro e o investimento em activos denominados em outras divisas só é possível mediante a integral cobertura do risco cambial.	
	Internacional: A divisa base do OICVM é diferente do Euro e o investimento em activos denominados numa divisa diferente da divisa base só é possível mediante a integral cobertura do risco cambial.	
Fundos de Curto Prazo: OICVMs que investem mais de 50% em depósitos e títulos com vencimento residual inferior a 12 meses. Não podem investir em Acções; Obrigações convertíveis ou obrigações que confirmam o direito de subscrição de acções ou de aquisição a outro título de acções; Títulos de Dívida Subordinada; Títulos de participação; Instrumentos financeiros derivados com finalidade diversa da cobertura de risco; UP's de OICVM cujo regulamento de gestão não proíba o investimento nos activos referidos anteriormente.	Euro: 100% dos activos denominados em Euro ou com cobertura Cambial.	
	Internacional: Todos os Fundos de Curto Prazo que não cumprem os critérios estabelecidos para os Fundos de Curto Prazo Euro.	
Fundos de Obrigações: OICVMs que investem, directa ou indirectamente, mais de 80% da carteira em títulos representativos de dívida. Não podem investir, directa ou indirectamente em Acções ordinárias.	Taxa Indexada: Investem, em permanência, mais de 50% do VLGF em obrigações de taxa indexada. Não têm duração determinada.	Euro: 100% dos activos denominados em Euro ou com cobertura Cambial.
	Fundos de Obrigações: Não investem, em permanência, mais de 50% em obrigações de taxa indexada. Não têm duração determinada.	Internacional: F. Obrigações de Taxa Indexada que não cumprem os critérios estabelecidos para os F. Obrigações de Taxa Indexada Euro.
		Euro: 100% dos activos denominados em Euro ou com cobertura Cambial.
	Fundos de Obrigações com duração determinada: Têm duração determinada ou uma estratégia estruturada em torno de horizonte temporal pré-definido.	Internacional: F. Obrigações que não cumprem os critérios estabelecidos para os F. Obrigações Euro.
		Euro: 100% dos activos denominados em Euro ou com cobertura Cambial.
		Internacional: F. Obrigações que não cumprem os critérios estabelecidos para os F. Obrigações Euro com duração determinada.
Fundos Multi-Activos: OICVMs que investem ou podem investir em mais do que uma classe de activos, nomeadamente em acções e obrigações.	Defensivos: A exposição a acções não ultrapassa 15% do respectivo Valor Líquido Global.	
	Moderados: A exposição a acções é superior a 15% (<i>exclusive</i>) e inferior a 35% (<i>inclusive</i>) do respectivo Valor Líquido Global.	
	Equilibrados: A exposição a acções é superior a 35% (<i>exclusive</i>) e inferior a 65% (<i>inclusive</i>) do respectivo Valor Líquido Global.	
	Agressivos: A exposição a acções é superior a 65% (<i>exclusive</i>) do respectivo Valor Líquido Global.	

ANEXO II - Quadro-Resumo da Classificação dos OIC (excluindo OIA Imobiliários) e Fundos de Pensões Abertos

Fundos Flexíveis: OICVMs que não assumem qualquer compromisso quanto à composição do património nos respectivos documentos constitutivos e OICVM que investem ou podem investir em mais do que uma classe de activos, nomeadamente em acções e obrigações, mas que não se enquadram em qualquer uma das categorias de Fundos Multi-Activos anteriormente enunciadas.	
Fundos de Acções: OICVMs que investem, directa ou indirectamente, mais de 85% da carteira em acções.	Nacionais: Investem 100% em títulos denominados em Euro ou com cobertura cambial. Investem, no mínimo, 80% em acções emitidas por empresas sediadas em Portugal ou que façam parte do PSI-20, ou que sejam cotadas na Euronext Lisbon e façam parte de um grupo financeiro sedado em Portugal.
	Ibéricas: Investem 100% em títulos denominados em Euro ou com cobertura cambial. Investem, no mínimo, 80% em acções emitidas por empresas sediadas em Portugal e/ou em Espanha ou que façam parte do PSI-20 ou do IBEX 35. (Exclui Fundos que cumpram os requisitos de “Fundos de Acções Nacionais”).
	Europeias: Investem 100% em títulos denominados em moedas oficiais da Europa (excluindo Rússia e Turquia) ou com cobertura cambial. Investem, no mínimo, 80% em acções de empresas sediadas em países da Europa ou que façam parte de alguns dos índices considerados elegíveis para esta região.
	América do Norte: Investem mais de 75% em títulos denominados em USD ou CAD ou com cobertura cambial. Investem, no mínimo, 80% em acções de empresas sediadas nos EUA ou Canadá ou que façam parte de alguns dos índices considerados elegíveis para esta região.
	Sectoriais: Investem num sector específico, previsto no respectivo Regulamento de Gestão.
	Globais: Investem, no mínimo, 15% em acções emitidas por empresas sediadas nos Estados Unidos da América e/ou no Canadá, no mínimo, 15% em acções emitidas em empresas sediadas em países da Europa (excluindo Rússia e Turquia) e, no mínimo, 5% em acções emitidas por empresas sediadas em países da Ásia e Pacífico.
	Outros Fundos de Acções Internacionais: F. Acções que não cumprem integralmente os critérios de nenhuma das anteriores categorias de F. Acções.
Outros Fundos: OICVMs que não se enquadram nos critérios definidos pela APFIPP para as diversas categorias de classificação.	
Organismos de Investimento Alternativo (OIA): Organismos de Investimento Colectivo que não se enquadram no conceito de OICVM definido no Regime Geral dos Organismos de Investimento Colectivo. Não inclui os OIA que, de acordo com as condições e pressupostos previstos nos respectivos documentos constitutivos, procuram garantir aos participantes, no final de um prazo pré-estabelecido, pelo menos o valor da cotação inicial, os quais são incluídos na categoria “Fundos com Protecção de Capital”.	FIA de Acções: OIAs que tenham, em permanência, uma exposição a acções superior a 85% da carteira.
	FIA de Obrigações: OIAs que tenham, em permanência, mais de 80% de carteira investida em obrigações e outros títulos representativos de dívida.
	FIA de Retorno Absoluto: OIAs que têm como objectivo, definido nos respectivos documentos constitutivos, a obtenção de rendibilidades positivas.
	FIA de Curto Prazo: OIAs que investem mais de 85% em activos com maturidade residual inferior a um ano.
	FIA Monetário de Curto Prazo: OIAs regulados pelo Regulamento (UE) 2017/1131 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Junho de 2017, relativo aos Fundos do Mercado Monetário, que adoptam a tipologia de Fundo do Mercado Monetário de Curto Prazo, aí prevista.. O investimento em activos denominados em divisas diferentes do OIA só é possível mediante a integral cobertura do risco cambial.

ANEXO II - Quadro-Resumo da Classificação dos OIC (excluindo OIA Imobiliários) e Fundos de Pensões Abertos

	FIA Monetário: OIAs regulados pelo Regulamento (UE) 2017/1131 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Junho de 2017, relativo aos Fundos do Mercado Monetário, que adoptam a tipologia de Fundo do Mercado Monetário Normal, aí prevista. O investimento em activos denominados em divisas diferentes da divisa base do OIA só é possível mediante a integral cobertura do risco cambial.
	FIA Multi-Activos: OIAs com investimento em diversas classes de Activos.
	FIA Flexíveis: OIAs que permitem o investimento até 100% em mais do que uma classe de activos ou que são classificados / denominados como Fundos Flexíveis nos respectivos documentos constitutivos.
	Outros FIA: OIAs que não se enquadram em nenhuma das categorias anteriores.
Fundos Índice: OICVMs e OIA cuja política de investimentos, estabelecida nos respectivos documentos constitutivos, consiste na reprodução integral ou parcial de um determinado índice de valores mobiliários.	
Fundos Estruturados: OICVMs e OIAs que, em datas pré-definidas, permitem aos investidores auferir ganhos baseados em algoritmos associados aos resultados, a alterações dos preços ou a outras condições de activos financeiros, índices ou carteiras de referência ou OICVMs ou OIAs com características semelhantes.	
Fundos com Protecção de Capital: OICVMs e OIAs com limitação de risco que, de acordo com as condições e pressupostos previstos nos respectivos documentos constitutivos, procuram garantir aos participantes, no final de um prazo pré-estabelecido, pelo menos o valor da cotação inicial, não sendo enquadráveis na categoria de “Fundos Estruturados”.	
Fundos Poupança Acções: Enquadram-se nos Planos de Poupança Acções, previstos no Decreto-Lei n.º 204/95, de 5 de Agosto.	
Fundos Poupança Reforma: Enquadram-se nos Planos de Poupança Reforma, Decreto-Lei n.º 158/2002, de 2 de Julho.	
Fundos de Pensões Abertos: Constituídos por iniciativa de qualquer Entidade Gestora de Fundos de Pensões, não se exigindo a existência de qualquer vínculo entre os diferentes aderentes ao Fundo e dependendo a adesão unicamente da aceitação pela Entidade Gestora. Admitem normalmente adesões individuais e colectivas, sendo, no entanto, possível, limitar apenas a adesões individuais ou a adesões colectivas.	